



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº	16
Proc: Nº	253/18

LEI Nº 2.593, DE 15 DE MARÇO DE 2018

**“ALTERA E CONSOLIDA AS
DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PRÊMIO
PROFESSOR GIZ DE OURO”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O prêmio “Professor Giz de Ouro”, instituído pela Lei nº. 1.207, de 19 de dezembro de 2000, e suas subsequentes alterações, é aberto à concorrência dos seguintes profissionais:

I – Professores de Educação Básica I (PEB I) que atuam na Educação Infantil na Maternal e Pré-Escola e nas salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE;

II – Professores de Educação Básica I (PEB I) que atuam no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos – EJA e nas salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE;

III – Professores de Educação Básica II (PEB II) que atuam do 1º ao 9º ano e na Educação de Jovens e Adultos – EJA e nas salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE;

Parágrafo único. As inscrições dos profissionais em apreço para concorrerem à láurea, em cada ano, serão automáticas.

Art. 2º. Serão julgados projetos e experiências de ensino e aprendizagem que possam ser comprovados, relativos a qualquer disciplina, área do conhecimento ou conteúdo do currículo escolar, previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. As inscrições deverão ocorrer na 1ª (primeira) quinzena do mês de fevereiro, seguidas do início do projeto que se encerrará em 31 de agosto.

Art. 3º. A seleção das experiências e projetos dos docentes concorrentes será realizada mediante análise dos resultados positivos e mensuráveis de aprendizagem atingidos, comprovados de acordo com os itens seguintes:



I – contemporaneidade: criatividade, foco e comprometimento na realização da proposta e no contexto no qual foi desenvolvido;

II – adesão discente: aplicabilidade, participação, envolvimento e inclusão;

III – registros: comprovação da atuação docente, face ao desenvolvimento do projeto, por meio de relatos, fotos, filmagens e produção dos alunos durante a execução do projeto;

IV – estratégias inovadoras: demonstração de estratégias diferenciadas no que se refere à prática no desenvolvimento do projeto;

V – educação inclusiva: desempenho comprovado com alunos que apresentam dificuldade de aprendizagem, multirrepetentes e alunos com necessidades educativas especiais (flexibilização/adaptação do conteúdo);

VI – objetividade: clareza no registro de todas as etapas do projeto, bem como sua funcionalidade;

VII – acompanhamento da equipe gestora da unidade escolar: considerações dos gestores acerca da atuação docente, bem como do projeto objeto da inscrição no referido prêmio;

VIII – resultados: evidência de resultados na aprendizagem obtidos por meio de dados quantificados e mensuráveis;

IX – assiduidade: comprometimento do docente por meio da frequência aferida no ano letivo.

Art. 4º. O prêmio “Professor Giz de Ouro” será conferido aos primeiros colocados de cada um dos segmentos da seguinte forma:

I – aos referidos nos incisos I ao III, do art. 1º, consistindo em:

- a) estatuetas relativas aos 3 (três) primeiros colocados;
- b) diplomas de certificação relativos aos 3 (três) primeiros colocados;
- c) atestado de participação para todos os inscritos;
- d) premiação em pecúnia do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) colocado conforme abaixo:

- 1) 1º colocado: R\$10.000,00 (dez mil reais);
- 2) 2º colocado: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- 3) 3º colocado: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Os demais sete finalistas receberão diploma de “Honra ao Mérito”.

Art. 5º. Os nomes e/ou projetos dos vencedores serão divulgados pela imprensa local, durante o mês de outubro de cada ano.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

Fis: Nº 18
Proc: Nº 253/18
**PREFEITURA DE
BARUERI**
CIDADE INTELIGENTE

Art.6º. A entrega dos prêmios dar-se-á em cerimônia solene, durante o mês de outubro de cada ano, em local e dia a serem comunicados oficialmente aos finalistas e divulgados a toda a comunidade pela imprensa.

Art. 7º. No caso de imagens e/ou locomoção de alunos, deverá ser solicitada autorização assinada pelos pais ou responsáveis.

Art. 8º. Os materiais encaminhados e colhidos “in loco” não serão devolvidos ao servidor, ficando sua utilização a critério da Prefeitura Municipal de Barueri, conforme sua conveniência.

Art. 9º. À Comissão de Análise Final, composta por profissionais de educação que não estejam diretamente vinculados com o cotidiano das escolas da Rede Municipal de Ensino, caberá a escolha dos vencedores, sendo suas decisões soberanas e irrecorríveis.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário da Educação a escolha e nomeação dos componentes da Comissão; através de ato próprio.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos de cada exercício.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Análise Final.

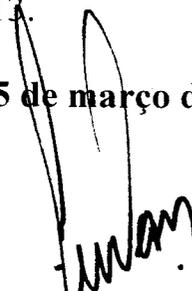
Art. 12. Esta lei poderá ser regulamentada por ato próprio da Secretaria de Educação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 2.260, de 23 de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Barueri, 15 de março de 2018.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
21 / 3 / 18


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal